



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

Quinta-feira, 28 de maio de 2015

Ano I | Edição nº 134

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Despacho de Julgamento	4
Aviso de Licitação	6
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	7
Atos Oficiais	7
Resolução	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de José Bonifácio**

CNPJ 45.141.132/0001-71  
Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro  
Telefone: (17) 3245-9200  
Site: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)  
Diário: [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

#### **Câmara Municipal de José Bonifácio**

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro  
Telefone: (17) 3245-1213  
Site: [www.camarajosebonifacio.com.br](http://www.camarajosebonifacio.com.br)

#### **Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro  
Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quinta-feira, 28 de maio de 2015

Ano I | Edição nº 134

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI nº. 3803/2015.

*DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE "FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA" A UM BEM PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

AUTOR DO PROJETO DE LEI: CÁSSIO ELMO GONÇALVES GALLO

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica dada a denominação de "FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA" a um bem público da cidade de José Bonifácio.

ART. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado, através do setor competente, a tomar as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento desta lei.

ART. 3º- As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Executivo, aprovado para o respectivo exercício financeiro, suplementadas se necessário.

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 27 de maio de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. 072, do livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

**Código Localizador: 7CZVINE9**

#### LEI nº. 3804/2015.

*DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE "GERALCINA MELCHIOR DELA COLETA" À FUTURA ÁREA DE LAZER NO BAIRRO DA SANTA MARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

AUTOR DO PROJETO DE LEI: FABRÍCIO FERRO MOREIRA E RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica dada a denominação de "GERALCINA MELCHIOR DELA COLETA" à futura área de lazer no bairro da Santa Maria da cidade de José Bonifácio.

ART. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado, através do setor competente, a tomar as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento desta lei.

ART. 3º- As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Executivo, aprovado para o respectivo exercício financeiro, suplementadas se necessário.

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 27 de maio de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. 073, do livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quinta-feira, 28 de maio de 2015

Ano I | Edição nº 134

Página 3 de 7

Secretária Designada

Código Localizador: 7CZVINE9

### Decretos

#### DECRETO nº. 2634/2015.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**D E C R E T A:-**

ART. 1º- Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.387.000,00 (Dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil reais), conforme autorizado nos termos da Lei Municipal nº. 3.800, de 13 de maio de 2015, com a seguinte classificação orçamentária:-

02	PREFEITURA	
02.02	SECRETARIA DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL	
02.02.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0148.2010.0000	Manut. Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
02.04	SECRETARIA DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO	
02.04.01	DIRETORIA DE FINANÇAS	
28.843.0000.0101.0000	Amortização do Principal de Dívidas Contratadas	
4.6.90.71.00	Amortização de Dívida Contratada Resgatada	1.487.000,00
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	

02.05.07	SERVIÇO DE CULTURA	
13.392.0276.2036.0000	Manutenção dos Serviços de Cultura	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.01	VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
15.451.0296.2044.0000	Maut. e Conserv. Vias e Logradouros Públicos	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	220.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
02.07.02	LIMPEZA PÚBLICA	
15.452.0302.2046.0000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
TOTAL		2.387.000,00

ART. 2º- O Crédito Adicional Suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações:-

02	PREFEITURA	
02.02	SECRETARIA DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL	
02.02.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0148.2010.0000	Manut. Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
02.04	SECRETARIA DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO	
02.04.02	TRIBUTAÇÃO	
04.129.0051.2028.0000	Manutenção Serviços de Tributação	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quinta-feira, 28 de maio de 2015

Ano I | Edição nº 134

Página 4 de 7

02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
02.05.05	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
27.812.0617.1009.0000	Reforma de Poliesportivo e Campo de Futebol	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	382.000,00
27.812.0617.2034.0000	Maut. Setor Educação Física e Desportos	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	180.000,00
02.05.07	SERVIÇOS DE CULTURA	
13.392.0276.2036.0000	Manutenção dos Serviços de Cultura	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.01	VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
15.451.0296.1013.0000	Ampliação de Iluminação de Vias Públicas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	50.000,00
15.451.0296.1014.0000	Pavimentação e Remodelação de Vias Públicas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	525.000,00
15.451.0296.1015.0000	Recuperação de Praças e Áreas de Lazer	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.000,00
15.451.0296.1016.0000	Implantação de Galerias	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	170.000,00
15.451.0296.1017.0000	Urbanização de Córregos e Rios	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	500.000,00
15.451.0296.1020.0000	Constr. Calçadas em Imóveis e Passarelas Públic.	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.000,00
15.451.0296.1016.0000	Implantação de Galerias	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	170.000,00
15.451.0296.1017.0000	Urbanização de Córregos e Rios	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	500.000,00
15.451.0296.1020.0000	Constr. Calçadas em Imóveis e Passarelas Públic.	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.000,00
02.07.02	LIMPEZA PÚBLICA	

15.452.0302.2046.0000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
02.07.04	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS	
15.512.0416.1022.0000	Construção e Ampliação Prédio SAE	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	250.000,00
TOTAL		2.387.000,00

ART. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 2.629, de 13 de maio de 2015.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 25 de maio de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 080 a 082, do Livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

**Código Localizador: GPZSKBYM**

**Licitações e Contratos**

**Despacho de Julgamento**

**TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO:- EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. 021/2015.**

Às dez horas do dia vinte e sete de maio de dois mil e quinze, reuniram-se os membros abaixo assinados, sob a presidência do 1º, para proceder ao exame do Recurso Administrativo interposto pela empresa MEJAN & MEJAN LTDA., contra decisão da Comissão Municipal Julgadora que classificou e declarou vencedora a empresa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quinta-feira, 28 de maio de 2015

Ano I | Edição nº 134

Página 5 de 7

CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., referente ao Processo de Licitação nº. 049/2015, Edital de Carta Convite nº. 021/2015, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar), destinada a Secretaria de Saúde Municipal.

### I - RELATÓRIO:-

A recorrente empresa MEJAN & MEJAN LTDA., protocolizou recurso administrativo em 21 de maio de 2015, sob número 1799/2015, dentro do prazo legal.

A licitante recorrida CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., foi devidamente comunicada, para em querendo, apresentar contra razões no prazo de 02 (dois) dias úteis, em obediência ao artigo 109, § 6º, da Lei nº. 8666/93.

Em 25 de maio de 2015, transcorreu o prazo assinalado para que a licitante recorrida apresentasse suas contra razões, sendo que a mesma protocolizou sob o número 1824/2015, no prazo legal.

Alegou, em síntese, a recorrente, que a empresa recorrida classificada em primeiro lugar, apresentou sua oferta de preços manifestamente inexequíveis, haja vista a disparidade exagerada do valor apurado como média de mercado e o preço; ao final pede a desclassificação da referida empresa.

Em contra razões alegou a licitante recorrida, preliminarmente, que a peça apresentada pela recorrente não apresenta os pressupostos de admissibilidade, tendo em vista que o fundamento subscrito na mesma é o § 2º do artigo 41, da Lei Federal nº. 8.666/93, que estabelece sobre a impugnação do edital, sendo o correto, nesta fase, o constante do artigo 109 do mesmo diploma legal, requerendo, assim, o não recebimento do recurso.

Já no mérito alega, em resumo, que na proposta apresentada existe declaração sob as penas da lei que no preço ofertado já estão incluídas todas as despesas para execução do objeto, bem como o lucro a ser obtido; que a administração deve buscar o interesse público, o princípio da vantajosidade e da economicidade, privilegiando o menor preço; que uma proposta de preços apenas poderá ser considerada inexequível caso a licitante não

demonstre a viabilidade de execução do preço ofertado, o que não é o caso; que não se pode privilegiar o rigorismo da formalidade, em detrimento a ampla participação e obtenção da melhor proposta; que a vinculação ao edital deve sempre observar o princípio da proporcionalidade e da proposta mais vantajosa, atendendo da melhor forma possível o interesse público desejado; ao final requer pela improcedência do recurso e conseqüentemente que seja mantida a sua classificação em primeiro lugar.

É o relatório.

### II – DO MÉRITO:-

Por primeiro, a preliminar arguida pela empresa recorrida não merece ser acatada, tendo em vista que, ainda que a fundamentação do recurso esteja embasada erroneamente como impugnação ao edital, o seu conteúdo não ataca qualquer dispositivo do mesmo, o que demonstra claramente tratar-se apenas de uma falha formal de digitação, o que para esta Comissão não é motivo suficiente para afastar o recebimento do presente recurso.

Por segundo, efetivamente com relação ao mérito, a Comissão entende que não restou sobejamente comprovada através de documentos ou por outro meio de prova, a alegação da recorrente quanto a inexequibilidade dos preços ofertados pela licitante recorrida.

A aplicação do disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, somente será considerada quando os preços supostamente inexequíveis não venham a ter desmonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória dos custos, cuidado este que a Comissão tomou quando determinou diligência exigindo apresentação de planilha de custos da empresa recorrida.

Assim sendo, a única prova constante dos autos é relacionada a comprovação dos custos por parte da empresa ora recorrida, o que por conseguinte afasta a possibilidade, pela Comissão, de aplicação do disposto legal acima o que seria temerário, haja vista ausência de provas concretas.

Portanto, resta a Comissão a aplicação do artigo 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93, no sentido de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que no caso em tela é a oferta de menor preço.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

Quinta-feira, 28 de maio de 2015

Ano I | Edição nº 134

Página 6 de 7

### III - CONCLUSÃO E PARECER FINAL:-

Com base no exposto acima e pelo que dos autos consta, a Comissão Municipal Julgadora firma convencimento no sentido de que, em que pese os argumentos da recorrente, julgar IMPROCEDENTE o recurso apresentado, para manter a classificação da empresa recorrida como anteriormente decidido.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei nº. 8.666/1993.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente termo de julgamento, que lido e achado conforme, vai assinado pelos membros da Comissão Municipal Julgadora.

COMISSÃO MUNICIPAL JULGADORA

Presidente: Walter dos Santos

Membro: Daliméia Guimarães de Lima

Membro: Aparecido Miranda Prado

### ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL JULGADORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Comissão Julgadora, como razões de decidir.

Publique-se, dê-se ciência aos interessados.

José Bonifácio/SP, 27 de maio de 2015.

EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

**Código Localizador: 7RSPXQWE**

### Aviso de Licitação

#### AVISO RESUMIDO DE EDITAL

Processo de Licitação nº. 058/2015.

MAT / SERV - CONCORRENCIA nº. 2/2015.

Início: 01/06/2015.

Encerramento e entrega dos envelopes: 01/07/2015, às 09:30 horas.

Abertura dos envelopes: 01/07/2015, às 09:30 horas.

A Comissão Municipal Julgadora da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO, que se encontra aberta a MAT / SERV - CONCORRENCIA nº. 2/2015, destinada a receber propostas do tipo Maior Preço Global, para a Concessão para a prestação dos serviços de implantação, administração, manutenção, operação e gerenciamento das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago de veículos automotores (Área Azul), bem como a implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical (ecológica) nas vias e logradouros públicos de José Bonifácio, que realizar-se-á nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

O Edital na íntegra e demais informações complementares sobre o certame poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de José Bonifácio de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, ou por meio do endereço eletrônico [licitacao.josebonifacio.sp.gov.br](http://licitacao.josebonifacio.sp.gov.br).

Prefeitura Municipal de José Bonifácio,

Aos 26 de maio de 2015.

WALTER DOS SANTOS

Presidente da Comissão Municipal Julgadora

**Código Localizador: EEL40916**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

Quinta-feira, 28 de maio de 2015

Ano I | Edição nº 134

Página 7 de 7

**Conselho Municipal de Assistência Social -  
CMAS**

**Atos Oficiais**

**Resolução**

### **RESOLUÇÃO nº. 02 de 19 de Maio de 2015.**

*“Dispõe sobre a regularização da Prestação de Contas – Exercício 2013 do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social à Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP”.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução nº. 05 de 21 de Novembro de 2014,

Considerando o disposto na Política Nacional de Assistência Social/2004 no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião Ordinária realizada no dia 19 de Maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a Regularização do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), consubstanciado no processo de nº. 71001.035045/2014-47, referente ao exercício de 2013.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Bonifácio/SP, 19 de Maio de 2015.

Wanderlei Mendes da Silva

Presidente do CMAS

**Código Localizador: 7CZVINE9**